



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO CEPEC/UFG N° 1692, DE 10 DE SETEMBRO 2021

Regulamenta os Projetos de Ensino no âmbito Universidade Federal de Goiás – UFG

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 10 de setembro de 2021, tendo em vista o que consta do processo no 23070.047862/2021-19, e considerando:

- a) a Lei n°. 9.394/1996 – art. 4º que prevê atendimento educacional especializado; art. 13, III, que estabelece que os docentes devem zelar pelo aprendizado de seus alunos; art. 35 de que a finalidade do ensino superior é suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e art. 84, que estabelece que os "discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos”;
- b) a Lei 12155/2009, art. 10, que autoriza as instituições federais de educação superior a conceder bolsas a estudantes de graduação para o desenvolvimento de atividades de ensino e de extensão;
- c) o Decreto n° 7.234, de 19 de julho de 2010, art. 3º, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que na sua implementação visa articular atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo assistência estudantil nas áreas de apoio pedagógico e de acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação;
- d) o Estatuto da UFG - Art. 69, que determina que a UFG prestará assistência e apoio aos discentes, entre outros, com bolsas de trabalho de monitoria na graduação;
- e) o inciso III, do art. 16 e os incisos I a V do artigo 17 da Resolução conjunta - CONSUNI/CEPEC N° 01/2017, que dispõem, respectivamente, sobre o estágio docência e os projetos de ensino;
- f) a Resolução de Monitoria da UFG, que estabelece normas para o Programa de Monitorias;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar Projeto de Ensino, enquanto um conjunto de ações de apoio pedagógico com vistas a ampliar as chances de desenvolvimento acadêmico, aprimorar a formação dos estudantes da educação básica e superior da UFG e assegurar sua inclusão e permanência.

Art. 2º É objetivo primário do Projeto de Ensino a mobilização do discente para o estudo que atenda às necessidades dos cursos de Graduação e da educação básica vinculada ao Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, diferenças étnicas e culturais, bem como dificuldades e distúrbios de aprendizagem, visando:

- I- promover o efetivo aprendizado dos estudantes;
- II- auxiliar na compreensão de conteúdos aos alunos com ou sem dificuldades e distúrbios de aprendizado;
- III- atender preferencialmente às necessidades observadas por avaliação interna dos cursos, em especial as reprovações recorrentes e o baixo rendimento dos estudantes;
- IV- atender às necessidades educacionais especiais de estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista, altas habilidades, superdotação, estudantes com dificuldades, distúrbios e/ou transtornos de aprendizagem;
- V- reduzir a evasão e a retenção dos estudantes, desenvolvendo metodologias, tecnologias e práticas voltadas ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os Projetos de Ensino poderão ser desenvolvidos em cursos de educação básica de bacharelado e licenciatura, diurnos ou noturnos, presenciais ou a distância.

Art. 3º As ações do Projeto de Ensino compreendem o uso de metodologias participativas, tecnologia assistiva, vivências pedagógicas, dinâmicas de ensino, estudos de caso, elaboração de materiais didáticos e demais ações que tenham como foco a aprendizagem.

Art. 4º O desenvolvimento dos Projetos de Ensino pode ou não contemplar as atividades de monitoria.

§ 1º O Projeto de Ensino, com atividade de monitoria, deverá conter o Plano de Trabalho, especificando a relação das ações desenvolvidas pelo monitor com os objetivos do Projeto de Ensino.

§ 2º As normas relativas à seleção de monitoria e distribuição de bolsas serão definidas em Edital próprio, o qual seguirá as diretrizes gerais estabelecidas pela Comissão Institucional do Programa de Monitoria da UFG.

Art. 5º Poderá haver Projetos de Ensino de caráter disciplinar e interdisciplinar e as bolsas de monitoria serão distribuídas conforme edital.

Art. 6º O Projeto de Ensino pode possibilitar intercâmbio com instituições estrangeiras e brasileiras, cursos e componentes curriculares em uma perspectiva interdisciplinar.

Parágrafo único. Para a elaboração e execução coletiva dos Projetos de Ensino poderão ser utilizados acordos de cooperação que a Universidade Federal de Goiás tenha com instituições de ensino superior e outras, de caráter público.

Art. 7º A submissão de Projetos de Ensino ocorrerá em sistema próprio, em fluxo contínuo, e a execução, preferencialmente, nos semestres letivos.

Art. 8º A proposta de Projeto de Ensino deve ser elaborada com os seguintes elementos:

- I- Identificação:
 - a) Título;
 - b) Unidade(s) acadêmica(s) ou unidade(s) acadêmica(s) especiais ou órgãos suplementares;
 - c) Coordenador do projeto;
 - d) Período de realização;
 - e) Colaboradores do projeto;
 - f) Monitoria (caso solicite);
 - g) Estudantes atendidos (unidade, curso, disciplina/componente curricular);
 - h) Tipos de Projetos de Ensino: uso de metodologias participativas, tecnologia assistiva, vivências pedagógicas, dinâmicas de ensino, estudos de caso, elaboração de materiais didáticos e demais ações que tenham igualmente como foco a aprendizagem.
- II- Justificativa/Referencial teórico;
- III- Objetivos (geral e específicos);
- IV- Metodologia;
- V- Forma de avaliação do Projeto de Ensino;
- VI- Cronograma;
- VII- Referências.

Art. 9º A equipe do Projeto de Ensino poderá ter os seguintes integrantes:

- I- coordenador do Projeto de Ensino: Docente ou Técnico em Assuntos Educacionais com vínculo ativo na UFG;
- II- colaborador com vínculo ativo: Docente(s), Técnico Administrativo em Educação, Estudante de pós-graduação, Estudante de graduação (monitor);
- III- colaborador sem vínculo ativo: membros externos à Universidade Federal de Goiás, incluindo egressos.

Art. 10. Os integrantes da equipe do Projeto de Ensino terão as seguintes atribuições:

- I- Coordenador será responsável por elaborar, submeter, cadastrar, executar, orientar, avaliar e redigir relatórios inerentes ao Projeto de Ensino;
- II- Colaborador terá as mesmas atribuições do coordenador, à exceção de submeter e cadastrar o projeto de ensino.

§ 1º Caso o Projeto de Ensino seja elaborado por mais de um docente, apenas um será o Coordenador.

§ 2º As atividades de orientação de monitoria e docência em componentes curriculares, deverão ser realizadas exclusivamente por professores.

Art. 11. O Coordenador deverá encaminhar o Projeto de Ensino para aprovação, em órgão máximo deliberativo competente da unidade acadêmica ou órgão em que esteja vinculado.

§ 1º Caso o coordenador esteja vinculado a uma unidade acadêmica, o projeto deverá ser aprovado:

- I- no Conselho Diretor da Unidade Acadêmica para os cursos dos câmpus da Região Metropolitana de Goiânia (RMG);
- II- no Colegiado da Unidade Acadêmica Especial para os cursos do Câmpus Goiás;
- III- no Conselho Diretor do CEPAE para a educação básica.

§ 2º Caso o coordenador esteja vinculado a um órgão, o projeto deverá ser aprovado:

- I- na Câmara de Graduação quando se tratar de um órgão da RMG;
- II- na Câmara Regional de Graduação quando se tratar de um órgão do campus Goiás.

§ 3º Quando envolver mais de unidade acadêmica é necessária a anuência da direção das Unidades dos colaboradores.

§ 4º Após recomendação, os Projetos de Ensino deverão ser enviados à Pró-Reitoria de Graduação para cadastro, devidos registros e acompanhamento da execução.

Art. 12. Em caso de suspensão ou interrupção do Projeto de Ensino, a Pró-Reitoria de Graduação deverá ser informada, mediante apresentação de justificativa assinada pelo coordenador do projeto.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Goiânia, 10 de setembro de 2021.

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -